



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>;

Título II

Disposições Fiscais

Capítulo II

Impostos Indirectos

Secção III

Impostos Especiais de Consumo

Artigo 234.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

(...)

«Artigo 77.º

(...)

1 – (...).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

2 – (...).

Artigo 78.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

a) (...).



b) (...).

5 – (...).

#### Artigo 90.º

#### Isenção para os biocombustíveis e gases de origem renovável

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...)

12 – O disposto no número anterior deverá aplicar-se apenas às situações de reduzido impacte ambiental comprovado

#### Artigo 103.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...). »

#### Exposição de Motivos

A isenção a biocombustíveis deve acompanhar a necessidade de limitar esta produção com base em determinadas culturas insustentáveis.

Assembleia da República, 03 de Novembro de 2020

O deputado

André Ventura